



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5165/274-3493 – Fax: (91)3274-3814

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC - Resolução do CONSUN

Resolução nº. 45, de 16 de fevereiro de 2012.

**ESTABELECE AS NORMAS QUE
DISCIPLINAM O RELACIONAMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA – UFRA COM A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO
EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – FUNPEA.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2012, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.200.001/0001-01, Instituição de Ensino Superior criada pela Lei Nº 10.611, de 23/12/2002, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 2501, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada UFRA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.821.471/0001-23, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Cep 66.077.530, campus da UFRA, Bairro: Terra Firme, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada FUNPEA, visando disciplinar o relacionamento e os procedimentos relativos às atividades apoiadas, resolvem, com fulcro na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, aprovar o presente regulamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A UFRA poderá celebrar com a FUNPEA convênios, contratos e outras formas de parceria, por prazo determinado, com a finalidade de receber apoio na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, atendidos a legislação pertinente.

§ 1º. A participação da FUNPEA nas atividades descritas no caput deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Universitário da UFRA, salvo em situações emergenciais que sejam de interesse da Universidade, em que serão aprovadas “ad referendum” pelo Presidente do Conselho, sendo submetidas na reunião subsequente para homologação.

§ 2º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- a) Ensino: projetos de formação e capacitação de recursos humanos;*
- b) Pesquisa: projetos de pesquisa científica e tecnológica;*
- c) Extensão: projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;*
- d) Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional.*

§ 3º. A atuação da FUNPEA em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais,

equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º. É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFRA à FUNPEA, de outras atividades que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. A FUNPEA poderá firmar convênios e contratos, por prazo determinado, diretamente com as Agências ou Órgãos Oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à Universidade, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos descritos no artigo 1º, com prévia anuência expressa da UFRA.

Art. 3º. A FUNPEA não poderá subcontratar integralmente a execução do objeto firmado com a UFRA, bem como não poderá efetuar subcontratações que delegue a terceiros o núcleo do objeto pactuado.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a que se refere este regulamento, deverão ser realizados obedecendo as seguintes etapas:

I – elaboração;

II – formalização;

III – aprovação;

IV – elaboração e assinatura do contrato ou convênio;

V – execução;

VI – prestação de contas.

§ 1º. *As etapas descritas nos itens I a III serão realizadas internamente pela UFRA, de acordo com sua normatização acadêmica para aprovação de projetos.*

§ 2º. *Os projetos oriundos da área administrativa da UFRA deverão ser aprovados pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa.*

§ 3º. *A minuta do convênio, contrato ou outro tipo de instrumento relativo ao projeto aprovado será elaborado pela FUNPEA, com base nas informações contidas no Plano de Trabalho, e deverá conter:*

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV – mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFRA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, nas hipóteses de projetos relacionados com a inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia.

§ 4º. *Após a assinatura do instrumento pela UFRA e FUNPEA, e dos procedimentos legais e registros que se fizerem necessários, se for o caso, será encaminhado ao Coordenador do Projeto cópias dos documentos, que dará início à execução das atividades, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho.*

Art. 5º. *A formalização da contratação ou outras formas de parceria entre a UFRA e a FUNPEA devem ter suas propostas baseada em Plano de Trabalho e anexos, que contemple os itens a seguir relacionados:*

I – objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – plano de aplicação de recursos, detalhando as receitas e as despesas;

III – os recursos da UFRA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

IV – relação de bens a serem adquiridos com os recursos do projeto e transferidos para o patrimônio da UFRA;

V – os servidores vinculados à UFRA autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, devendo ser informados os valores das bolsas a serem concedidas, se for o caso;

VI – detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela FUNPEA na execução da atividade;

VII – justificativa para a contratação da fundação de apoio.

Art. 6º. Os recursos da UFRA envolvidos em cada projeto serão apurados considerando-se quantitativa e qualitativamente a utilização dos seus bens e serviços, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação, entre outros.

§ 1º. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos pela UFRA para fins de aplicação em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infra-estrutura integrarão o patrimônio da Universidade.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos deverá constar os custos operacionais da FUNPEA, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência.

§ 3º. Quando se tratar de projeto de pesquisa, os valores devidos pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo não incidirão sobre a aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização da pesquisa.

§ 4º. As disposições deste regulamento não se aplicam a recursos oriundos de agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

Art. 7º. Na hipótese de alterações no projeto por parte da UFRA, durante a execução do mesmo, deverá ser enviado novo plano de trabalho e anexos contendo a retificação à FUNPEA, bem como a justificativa para tal procedimento, aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes.

Parágrafo Único. A FUNPEA não poderá efetuar nenhuma alteração durante a execução do projeto sem a autorização prévia da UFRA.

Art. 8º. As atividades executadas pela FUNPEA relativas a cada projeto serão ordenadas por seus respectivos Coordenadores, e, no caso de impedimento do mesmo, pelo Sub-Coordenador, designados no instrumento celebrado entre a UFRA e a FUNPEA, devendo observar estritamente as condições e cláusulas do contrato.

Parágrafo Único. É expressamente vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviço diretamente, cuja competência exclusiva é da FUNPEA.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 9º. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos, nos projetos previstos neste regulamento, deve atender a legislação específica prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UFRA, além das disposições contidas neste capítulo.

Art. 10. Os projetos desenvolvidos pela UFRA com a participação da FUNPEA devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFRA, incluindo

docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, estagiários de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal aos seus programas de pesquisa.

§ 1º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRA, poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFRA em percentual inferior ao previsto no caput, observado o mínimo de um terço.

§ 2º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFRA, poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFRA em percentual inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a FUNPEA.

§ 3º. Para cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados a empresas contratadas.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo 10, a participação de servidores, docentes e técnico-administrativos, nas atividades previstas neste regulamento, obedecerá as seguintes condições:

a) as atividades devem ser comprovadamente realizadas em horário e calendário sem prejuízo de suas atribuições regulares no órgão de lotação;

b) a carga horária do servidor destinada às atividades remuneradas, previstas neste regulamento, não poderá exceder a doze hora semanais, além da carga horária normal a que estiver submetido;

c) na hipótese da atividade desenvolvida pelo servidor não atingir o limite de doze horas semanais, não será permitida a compensação na semana seguinte da diferença entre as horas executadas e o total permitido, desde que venha ultrapassar o limite;

d) As atividades remuneradas não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência – GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e da chefia do Setor;

§ 1º. *A participação de servidores nos projetos deverá ser autorizada pelo órgão de lotação do mesmo.*

§ 2º. *Os servidores da UFRA não poderão participar das atividades previstas neste regulamento durante a sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.*

Art. 12. *É vedado, no âmbito dos projetos previstos neste regulamento, o pagamento a qualquer título, ao servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.*

Art. 13. *A propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração de criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento específico, segundo as normas estabelecidas na lei de inovação tecnológica e na legislação vigente.*

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. *Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.*

Art. 15. *Os estudantes de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UFRA poderão participar de projetos de pesquisa e extensão em atividades compatíveis com a sua área de formação, desde que, mensurados pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas devidamente comprovadas.*

§ 1º. A participação de estudantes prevista no caput deste artigo poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de pesquisa e extensão.

§ 2º. Será admitida a participação nos projetos de que trata este regulamento de estudantes não vinculados à UFRA, quando o objeto do projeto recair sobre área de conhecimento não contemplada em seus cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Art. 16. A participação dos estudantes de graduação e pós-graduação nos projetos referidos neste regulamento será efetivada mediante a celebração de termo de compromisso e a contratação de seguro contra acidentes de trabalho, observada a carga horária semanal máxima legalmente estipulada.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 17. A participação dos servidores da UFRA, nas atividades previstas no artigo 1º deste regulamento, não cria vínculo de qualquer natureza com a FUNPEA, que concederá aos servidores bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão, desde que expressamente previsto no instrumento e que exista recursos específicos para tal concessão, de acordo com parâmetros definidos em regulamento pelo Conselho Universitário da Universidade.

Art. 18. A FUNPEA concederá bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados aos projetos institucionais da UFRA, desde que expressamente previsto no instrumento e que exista recursos específicos para tal concessão, de acordo com parâmetros definidos em regulamento pelo Conselho Universitário da Universidade.

Art. 19. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, e de estímulo à inovação, pela FUNPEA, ao corpo docente, servidores técnico-administrativos e alunos da graduação e pós graduação, deverá observar a obrigatória existência de recursos específicos no projeto, e também a normatização aprovada pelo Conselho Universitário da UFRA quanto às hipóteses de concessão, os referenciais de valores e os procedimentos de autorização para participação remunerada nos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 20. As prestações de contas, parciais e finais, serão elaboradas pela FUNPEA, e encaminhadas à UFRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que as submeterá ao controle finalístico e de gestão de seu Conselho Universitário, bem como serão submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas Federal ou Estadual, dependendo da origem dos recursos.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário da UFRA, na execução do controle finalístico de gestão descrito no caput, deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviço de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar uma sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

IV – tornar públicas as informações sobre sua relação com a FUNPEA, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 21. As prestações de contas relativas aos convênios e contratos firmados pela FUNPEA diretamente com as Agências ou Órgãos oficiais de fomento, conforme previsto no artigo 2º, serão encaminhadas diretamente a estes, com cópia para a UFRA, nos prazos previstos nos respectivos instrumentos.

Art. 22. A prestação de contas dos eventos descritos no Capítulo VII será apresentada pela FUNPEA à UFRA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do evento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS

Art. 23. A FUNPEA dará apoio e organizará, isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela UFRA, a execução de eventos em geral.

§ 1º. Para fins do previsto no caput, entende-se por eventos em geral a realização de:

I – Cursos;

II – Palestras;

III – Seminários;

IV – Semanas Científicas.

§ 2º. O detalhamento previsto no § 1º deste artigo não exclui a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da FUNPEA.

Art. 24. A UFRA encaminhará à FUNPEA a programação do evento, detalhando datas, horários e número previsto de participantes, além de outras informações necessárias à elaboração da planilha financeira do evento.

§ 1º. A FUNPEA elaborará a planilha financeira do evento e a submeterá ao órgão ou autoridade competente da UFRA para aprovação.

Art. 25. Constituem receitas para a realização dos eventos descritos no caput, entre outras:

I – dotações orçamentárias, se houver;

II – taxa de inscrição dos participantes;

III – patrocínios;

IV – recursos oriundos de Agências de Fomento oficiais.

Art. 26. Após a realização, a FUNPEA apresentará a prestação de contas do evento à UFRA no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 27. A FUNPEA poderá administrar, quando solicitada pela UFRA, a título oneroso ou gratuito, os produtos (bens, serviços e idéias) gerados nos Campi da Universidade, como por exemplo, da Farmácia-Escola e das Fazendas Experimentais.

§ 1º. A administração dos produtos prevista no caput compreende, observada a legislação vigente, todos os atos necessários à destinação final, como transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, entre outros.

§ 2º. O detalhamento descrito no caput não exclui a administração de outros produtos que porventura sejam produzidos pela UFRA.

§ 3º. A administração pela FUNPEA dos produtos gerados pela UFRA será objeto de regimento próprio, específico para cada núcleo produtor.

Art. 28. A FUNPEA poderá conceder adiantamentos para suprimento de fundos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os projetos já aprovados e aqueles em execução, na data de aprovação deste regulamento, observarão as normas até então vigentes, e seus respectivos instrumentos de formalização.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFRA.

Art.31. Esse regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Universitário da UFRA.

Belém, 16 de fevereiro de 2012.



Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN/UFRA